Firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para disciplinar o SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, de um lado, o BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.60.746.948/0001-12, estabelecido à Cidade de Deus - S/N - Vila Yara na cidade de Osasco/SP, representado por José Luiz Rodrigues Bueno, Diretor Departamental, CPF Nº 586.673.188-68 e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciuma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joacaba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, todos com sede nos locais indicados, no Estado de Santa Catarina, e, ainda, os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, todos com sede no locais indicados, no Estado do Rio Grande do Sul, e, ainda, os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará. Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiarios no Estado do Piauí, todos com sede nos locais indicados, e, ainda, os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, todos com sede nos locais indicados, no Estado de Minas Gerais, e, ainda, os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima, todos com sede nos locais indicados, e, ainda, o Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, com sede no local indicado, no Estado do Rio de Janeiro e, ainda os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba,





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Assis Chateaubriand, todos com sede nos locais indicados, no Estado do Paraná, e, ainda, os Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários đе Araraquara, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiarios do Vale do Ribeira, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, representados todos os sindicatos profissionais acima identificados por sua mandatária para este ato, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, representada por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Cordeiro da Silva, CPF 077.228.358-30, e, ainda, os Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jequié e Micro Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe todos com sede no locais indicados. representados todos os sindicatos profissionais acima identificados por sua mandatária FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, por seu mandatário para este ato, Sr. Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade, CPF CPF 195.865.905-34, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo Banco Bradesco S/A, consoante o disposto no § 2°, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2° da Portaria n° 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA

O BANCO manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.



CLÁUSULA TERCEIRA

- O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:
 - a) restrições à marcação do ponto;
 - b) marcação automática do ponto;
 - c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
 - d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado ao SINDICATO, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser comunicada ao SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem feitas e indicando razões que as justificam.

Parágrafo Único: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se referem o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANCO atende as exigências do artigo 74, § 20, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá a vigência por um ano, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo.

São Paulo, 08 de Dezembro de 2011.





BANCO-BRADESCO S/A
José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF N° 586.673.188-68

p.p. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE Ararangua (SC), Blumenau (SC), Chapecó (SC), Concórdia (SC), Criciúma (SC), Florianópolis (SC), Joaçaba (SC), São Miguel do Oeste (SC), Alegrete (RS), Bagé (RS), Frederico Westphalen (RS), Rio Grande (RS), São Borja (RS), Vacaria (RS), Alagoas (AL), Campina Grande (PB), Cariri (CE), Ceará (CE), Extremo Sul da Bahia (BA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Belo Horizonte (MG), Cataguases (MG), Divinópolis (MG), Ipatinga (MG), Patos de Minas (MG), Uberaba (MG), Zona da Mata e Sul de Minas (MG), Teófilo Otoni (MG), Acre (AC), Brasília (DF), Dourados (MS), Barra do Garças (MT), Campo Grande (MS), Mato Grosso (MT), Rondônia (RO), Rondonópolis (MT), Roraima (RR), Sul Fluminense (RJ), Apucarana (PR), Arapoti (PR), Campo Mourão (PR), Cornélio Procópio (PR), Curitiba (PR), Guarapuava (PR), Londrina (PR), Paranavaí (PR), Toledo (PR), Umuarama e Assis Chateaubriand (PR), Grande ABC (SP), Araraquara (SP), Assis (SP), Barretos (SP), Bragança Paulista (SP), Catanduva (SP), Guarulhos (SP), Jundiaí (SP), Limeira (SP), Mogi das Cruzes (SP), Presidente Prudente (SP), Taubaté (SP), Vale do Ribeira (SP)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO CONTRAF/CUT

Sr. Carlos Alberto Cordeiro da Silva Diretor Presidente CPF 077.228.358-30

Ahre Downe

p.p. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS de Bahia (BA), Feira de Santana (BA), Ilhéus (BA), Irecê (BA), Itabuna (BA), Jacobina (BA), Jequié (BA), Vitória da Conquista (BA) e Sergipe (SE)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA/SERGIPE

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade